

**RESOLUÇÃO Nº. 95 DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 18/2014 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Regulamentar a aplicação do Art. 14 da Resolução nº. 54/2013/COUNI.

**Art. 2º** O aluno poderá utilizar até 288 (duzentas e oitenta e oito) horas/aula no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos Programas e Projetos mencionados nos incisos do referido Artigo.

**Art. 3º** Para o cumprimento de horas-aula de disciplinas eletivas, prevista no Art. 2º o aluno deverá apresentar um documento comprobatório para cada participação em Programa ou Projeto.

**Art. 4º** A carga horária total de participação em Programas ou Projetos será o resultado da soma das cargas horárias informadas nos documentos comprobatórios apresentados pelo aluno.

**Art. 5º** Quando a carga horária informada no documento comprobatório de participação em um Programa ou Projeto estiver expressa em horas, essa carga horária deverá ser convertida em hora-aula.

**Art. 6º** O aluno poderá utilizar a carga horária de sua participação em um Programa ou Projeto como uma forma alternativa para o cumprimento da carga horária mínima de eletivas ou do componente curricular Atividades Complementares.

§ 1º. Na forma de carga horária de disciplinas eletivas poderá ser utilizada até 288 (duzentas e oitenta e oito) horas/aulas.

§ 2º. No cumprimento de carga horária de Atividades Complementares, de acordo com o regulamento do componente curricular.

§ 3º. Nos casos em que o aluno utilizar parte da carga horária de sua participação em um Programa ou Projeto para cumprir um componente curricular, a parte restante poderá ser utilizada no cumprimento da carga horária de eletiva.

§ 4º. A parte da carga horária de sua participação em um Programa ou Projeto utilizada para cumprimento da carga horária de uma disciplina eletiva ou do componente curricular Atividades Complementares só poderá ser utilizada uma única vez.

**Art. 7º** Para o cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas em decorrência de participação em programas ou Projetos, o aluno deverá apresentar requerimento e cópia dos documentos comprobatórios ao Coordenador de Curso.

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador de Curso analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo aluno, estabelecendo e registrando no SIGECAD a carga horária correspondente de disciplinas eletivas cumprida, em decorrência da participação em programas ou Projetos.

**Art. 9º** A documentação relativa aos requerimentos citados no Art. 7º deverá ser arquivada na Coordenadoria de Curso.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica à qual o Curso estiver vinculado.

**Art. 11.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Profª. Marlene Estevão Marchetti  
Presidente em Exercício

Fonte: Boletim de Serviço da UFGD nº 1632 de 04/07/2014, pp. 67-68. Acesso em 21/07/2014.  
<http://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/boletim/1632>